

DIREITO

Criminologia e Direito

DE CLOVIS BEVILAQUA.

(*Escorço bibliographico*)

Suum cuique tribuere
Ulpianus, Fr. 10, de reg. jur.

Come il sole é rispetto
a noi, l'astro segnore del
nostro cielo, cosi il diritto
é il sole sovrano della
terra.

Carrara, Opusculi.

Das Ziel des Rechts is
der Friede das Mittel
dazu der Kampf.
Ihering, Der Kampf um's Recht.

1

Rudolf von Ihering, uma das summidades da sciencia contemporanea, foi em 1872 em Vienna—de cuja universidade era então professor,—o inaugurador da nova intuição do direito em a sua celebre conferencia—*A Lucta pelo Direi-*

to,—traduzida para todas as linguas cultas, até para o japonez.

O direito rasgou desde então a tunica já imprestavel do innatismo, já inadaptavel em plena maturidade do seculo. Escondia-se até então na floresta sombria da retardação metaphysica, vivia vida isolada, á parte, alheio de todo ao movimento que lhe ruidava em torno, affastado da communhão progressiva das sciencias—que se prendem todas por um laço superior. Era o expatriado dentro da propria patria, o anachoreta dezenovista.

Batido da claridade—que lhe vinha de todos os lados—não resistiu, quebrou o bloco comprimente, desceu o pedestal de ente increado, dezenovisou-se (permittam-me o neologismo) humanisou-se.

Não diminuiu de valor. Accentuou-se—ao contrario—como a força disciplinadora das paixões, o apparelho de coacção da conducta na sociedade—o problema alicerçal da civilisação.

O direito aprioristico é apenas na actualidade a substrucção sobre que assenta a recente construcção juridica.

A darwinisação do direito, isto é, a sua concepção modelando-se pela concepção positiva do mundo, vencedora na Allemanha, na França, na Inglaterra, na Italia, alastra-se por todo o mundo occidental, se alonga para as bandas do Levante e vae lá, longe enxerir raizes, fazer os seus fóros no Japão.

A fecunda seiva que nutre o grosso galho do direito é a mesma—que vivifica a todos os outros ramos da sciencia. E' o naturalismo—que satura a atmosphera do seculo.

O direito bolerecia. Sacudiu-se inspirando o ar sadio que tonifica a todo o organismo scientifico.

E' uma estatua persa—sempre trabalhada, sempre inacabada—que o turbilhão das edades, sublimado artista, com potencia excepcional, com opulencia de inspiração, com a serenidade olympica de um deus—arranca do tosco pedaço de marmore e desbasta de continuo e de continuo cinzela—sem terminar a obra-prima—a aperfeiçoar-se indefinidamente. Acompanha a onda estuante do progresso. As suas transformações no tempo e no espaço são marcos

fincados na estrada—assignalando as grandes phases da evolução.

O criterio do justo varía de povo a povo, de epocha a epocha. E' um aspecto do desenvolvimento. «Muda com as condições que o determinam.» (1)

Este conceito—já demonstrado com a segurança de uma proposição de Euclides—não é novo.

No 17.º seculo Pascal—sustentava que «o justo mudava de qualidade, mudando de clima. Tres gráos de elevação do polo ruiam toda a jurisprudencia.» (2)

A sociologia inteira é uma prova irrecusavel desta asserção.

Não se tem mantido uno e immutavel atravez das edades.

E' um producto da civilisação, uma creação social—que soffre todas as modificações dos meios cosmico e social, como todas as grandes creações humanas, arte, linguagem, industria, etc.

Para fazer a asseveração mais nitida—basta um ligeiro confronto entre o actual momento da evolução juridica e outro qualquer.

Os abnegados missionarios do bem e da sciencia—que fazem longas e fecundissimas travessias no velho e no novo mundo documentam incontestes.

O direito faz a sua evolução desde a fronteira da prehistoria, desde o homem da habitação lacustre até os cimos dezenovistas a lapidar-se permanentemente nos attritos de sua longa romagem para o futuro.

O codigo penal do 20 seculo naturalmente capitulará crimes a actos actualmente inocuos—como fazemos com factos insontes de passadas gerações.

Documentos:

Era dever do iolof da Senegambia—a vingança inexoravel.

Entre os polinesios de Fidji o homicidio era um acto bonito e louvado.

---

(1) Ihering, «A Hospitalidade no passado», (traducção de C. Bevilaqua) pag. 18.

(2) Pascal, Pensées (ed. de 1866) pag. 94.

Refere Grimm (3) que os Wendes matavam a seus paes valetudinarios, que os Herulos os cosiam e comiam.» Era um dever supremo, um alto officio de piedade filial.

Tacito affirma (German) que *luitur homicidium certo armentorum ac pecorum numero, recipitque satisfactionem universa domus.* (4)

Na Grecia de Homero o assassino não temia a vingança dos parentes de sua victima. Estes se applacavam com uma composição qualquer.

No dominio dos Plantagenets o homicida que sabia ler escapava á punição.

Lycurgo legislava para os espartanos applausos ao ladrão subtil.

No Indostão a mulher era incinerada com o marido predefuncto.

Eis ahi uma série de factos, qual mais despropositado—de diversas phases da caminhada do direito.

Uma disformidade á luz do moderno direito—o direito d'aquellas eras estriadas de riscas escuras.

A archéa do direito—o seu elemento finalistico—é a paz—que faz pela lucta—é a liberdade—o purissimo ambiente do homem de hoje.

Nas continuas collisões da convivencia humana é o direito o grande pendulo; o seguro ponderador no ponto de intersecção das liberdades que se tocam e se harmonisam.

Ha uma completa polaridade entre o presente direito e o direito sumido nas profundezas da historia.

*
* *

A renovação—que desabrocha esplendorosa, com florescencia exhuberante, com pomposa ostentação na criminologia, no direito penal—vae desatando em flôres fragrantes, no civil, no processual, em todos os outros ramos da arvore juridica.

*
* *

Clovis Bevilaqua é o mais brilhante athleta desta renovação no Brazil.

---

(3) Apud H. Spencer, Justice pag. 75.

(4) Apud E. Littré, La science au point de vue philosophique, pag. 335.

Deixa agradabilissima impressão o ultimo livro do masculo pensador e erudito direitista da Faculdade do Recife, cuja leitura é toda calcada no molde scientifico, dezenovista.

Compõe-se o livro o *demi-libre*, como dizia Littré, de ensaios já publicados e augmentadores da invejavel nomeada do autor.

Estudador perspicaz, blindado de succosos estudos, Clovis obedece á severa disciplina, aos principios superiores do rejuvenescimento juridico. E' um feiticeiro das lettras juridicas, de leitura capitosa. A soturnidade dos bacamartes dorme no verso da pagina do punho do fino lapidario do direito novo. E' o captivante autor da minha leitura predilecta.

O notavel jurista M. Soares—apreciando o ensaio «Criminalidade no Ceará»—classifica os escriptores de direito em inconscientes, insufficientes e competentes—objecta a theoria—cobrindo, entretanto, de elogios ao autor— que estima de competente. (5)

João Vieira, insigne mestre de direito, chama-o «Sobre uma nova theoria de responsabilidade de «interessantissimo.» (6)

Martins Junior, o sagaz excursionista da «Historia do Direito Nacional»—resumindo o ultimo capitulo do livro—que noticio, tece rasgados «louvores ao primeiro dos juristas brazileiros que atreveu-se a penetrar na região desconhecida e escura da ethnologia juridica para nos fallar dos lineamentos do Direito entre os nossos selvagens.» (7)

De facto embrenhou-se impavido na invia selva e sahiu no outro extremo, são e salvo e ao peso de valiosas descobertas de sua aguda visão.

S. Romero, o primeiro dos criticos brazileiros, recommenda o «excellente ensaio «Formula da evolução juridica» da penna erudita e magistral de Clovis.» (8)

Alguns d'estes ensaios transmontaram as fronteiras do

(5) Direito v. 57, pag. 528.
(6) Direito, v. 56, pag. 481.
(7) Historia do Direito Nacional, pag. 115.
(8) Philosophia do Direito, pag. 232.

paiz e viajam no alto mar da cultura européa, traduzidos para o francez pelo eminente G. Tarde, magistrado de Sarlat, nos «Archives d'Anthropologie» e para o italiano por B. Alimena, douto professor de Napoles na sua obra importantissima *I limiti e i modificatori dell' Imputabilitá*.

E' extraordinaria a productividade de Clovis. Bem haja. E' mestre da corrente juridica dirigida por Ihering, H. Post, Sumner Maine e iniciada entre nós por S. Romero e T. Barreto. Vive em a intimidade dos velhos mestres da velha Europa. Não é um trabalhador episodico—é um benedictino. Nos seus 12 volumes ha um trabalho enorme, grossas pedras das glorias cearenses, das glorias brazileiras. Não é homem do derradeiro livro, que lhe avoluma a escolhida bibliotheca. Lê tudo, compara, critica e joeira o trigo novo e selecciona o que é seleccionavel—atirando na cesta da mesa de trabalho—o joio misturado na bôa doutrina. Faz sciencia com a espontaneidade do poeta a rendilhar suas inspirações.

Clovis discute na «Criminologia e Direito» as mais arduas questões, os mais asperos themas juridicos e criminologicos.

Fortaleza, julho de 1896.

PEDRO DE QUEIROZ

